



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

**CONTRATO Nº 05/2019**

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **OFICCE LINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de material permanente (mobiliário), reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Praça Gonçalo Rollemberg, nº 46, JAPARATUBA/SE, C.N.P.J nº 04.284.699/0001-10, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr. **PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **OFICCE LINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, Av. Francisco porto, nº 143, Bairro: Jardins, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 03.457.929/0001-32, neste ato representada por seu Sócio Administradora a Senhora **FERNANDA GOUVEIA DE ALENCAR SILVA**, CPF nº **002.843.705-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE, de acordo com as especificações abaixo descritos neste contrato e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MESA ESCRITORIO 1,20X0,60 COM 02 GAVETAS E CHAVES EM MADEIRA LAMINADO MELAMINICO DUPLA FACE.	UND	02	R\$ 260,00	R\$ 520,00
02	MESA PREMIER, TAMPO ASSIMÉTRICO E VÃO CONFECCIONADA EM MADEIRA LAMINADO MELAMINICO DUPLA FACE.	UND	02	R\$ 990,00	R\$ 1980,00





ESTADO DE SERGIPE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

03	MESA EM L TAMPO ÚNICO 1,40X1,40 COM 02 GAVETAS E CHAVES CONFECCIONADA EM MADEIRA LAMINADO MELAMINICO DUPLA FACE.	UND	04	R\$ 690,00	R\$ 2.760,00
04	CADEIRA EXECUTIVA, ASSENTO/ENCOSTOEM ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM TECIDO MONTADA EM BASE GIRATÓRIA A GÁS.	UND	14	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00
05	CADEIRA SOTILLE, ASSENTO/ENCOSTO CONCHA ÚNICA EM ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM COURO ECOLOGICO COM COSTURAS FORMANDO GOMOS HORIZONTAIS, MONTADA EM BASE GIRATORIA CROMADA COM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS COM MECANISMO RELAX. APOIO PARA BRACOS FIXOCROMADO COM DETALHES EM COURO NA MESMA COR DA CADEIRA.	UND	01	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
06	MESA PARA REUNIÃO REDONDA EM MADEIRA LAMINADO MELAMINICO DUPLA FACE.	UND	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

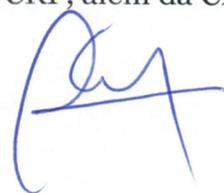
A aquisição será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os equipamentos (mobiliário) serão adquiridos pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 9.970,00 (nove mil e novecentos e setenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os objetos desta licitação deverão ser entregues e montados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, nas condições estipuladas neste contrato, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Japaratuba, situada na Praça Gonçalo Rollemberg, Nº 46, município de Japaratuba/Se.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da entrega do mobiliário no local definido pela Câmara referente à Garantia Legal dos Equipamentos (mobiliário). Quanto à prestação de serviços de montagem a vigência será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**  
**(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A aquisição, objeto desta licitação, será executada de acordo com as necessidades desta CAMARA, mediante emissão de autorização da mesma.

§1º - A aquisição, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CAMARA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
AÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
4490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FR: 000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

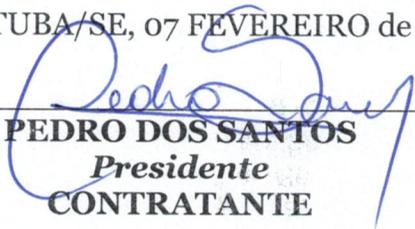
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

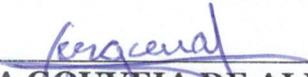
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de JAPARATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPARATUBA/SE, 07 FEVEREIRO de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO DOS SANTOS**  
*Presidente*  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA GOUVEIA DE ALENCAR SILVA**  
**OFICCE LINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_